

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC 025.961/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pacajus/CE.

Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo
(CPF 010.209.863-87).

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “FESTA DA COLHEITA DA MANDIOCA E DO CAJU/2009”, NO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE. EXECUÇÃO APENAS PARCIAL DAS METAS PACTUADAS NO AJUSTE. CITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, ex-prefeito do Município de Pacajus/CE (gestão: 2009-2012), em razão de irregularidades havidas no âmbito do Convênio nº 703421/2009, cujo objeto consistia na realização de evento cultural denominado “Festa da Colheita da Mandioca e do Caju/2009”.

2. Diante dos elementos constantes dos autos, o auditor federal da Secex/CE lançou a instrução de mérito à Peça nº 18, com a anuência dos dirigentes da unidade (Peças nºs 19 e 20), nos seguintes termos:

“Introdução:

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87), ex-Prefeito Municipal de Pacajus/CE (Gestão 2009-2012), em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio Siafi/Siconv 703421/2009, firmado entre o Ministério do Turismo - MTur e a Prefeitura de Pacajus/CE.

Histórico:

2. O referido convênio tinha por objeto a implementação do ‘evento cultural – festa da colheita da mandioca e do caju/2009’, mediante recursos financeiros da ordem de R\$ 300.000,00 da parte da concedente, bem como R\$ 33.000,00 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 333.000,00, conforme se verifica do Termo de Convênio (peça 1, p. 17-49). A vigência do instrumento estendeu-se de 20/5/2009 a 24/7/2009, tendo como prazo final para apresentação da prestação de contas a data de 27/8/2009 (peça 3, p. 4).

3. Os recursos federais foram liberados por meio de uma única ordem bancária, depositada na agência 1105-3, conta corrente 32115-X, do Banco do Brasil:

<i>Ordem Bancária</i>	<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>2009OB800925 (peça 2, p. 6)</i>	<i>13/7/2009</i>	<i>300.000,00</i>

4. Em 22/9/2009, o então prefeito municipal, Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (Gestão 2009-2012), encaminhou a prestação de contas final do ajuste contendo a seguinte documentação (peça 1, p. 57-133):

<i>Documentos</i>	<i>Localização</i>
<i>Declarações de realização do evento</i>	<i>Peça 1, p. 59-61</i>
<i>Relatório de cumprimento do objeto</i>	<i>Peça 1, p. 63</i>
<i>Relatório de execução físico-financeira</i>	<i>Peça 1, p. 65</i>
<i>Relação de pagamentos efetuados</i>	<i>Peça 1, p. 67-69</i>
<i>Relação de bens adquiridos</i>	<i>Peça 1, p. 71</i>
<i>Relação de execução da receita e da despesa</i>	<i>Peça 1, p. 73</i>
<i>Guia de recolhimento do saldo de convênio</i>	<i>Peça 1, p. 75</i>
<i>Extrato bancário</i>	<i>Peça 1, p. 77-87</i>
<i>Recibos, notas fiscais, recolhimentos</i>	<i>Peça 1, p. 89-111</i>
<i>Licitações, contratos</i>	<i>Peça 1, p. 113-133</i>

5. O Ministério do Turismo realizou análise da prestação de contas apresentada por meio do Parecer CGMC/MTur 855/2010, no qual foram apontadas as seguintes pendências técnicas que inviabilizaram a emissão de um parecer conclusivo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
1	<i>Cartaz de divulgação do evento, tamanho A3, em papel couché 150g, impressão 4x0 (cores), inclusive arte final.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar amostra do cartaz, bem como declaração de entrada do material no almoxarifado da prefeitura ou local onde tenha sido entregue, contendo a quantidade recebida, além de nome, cargo e CPF do responsável, devidamente atestado e com o de acordo do convenente.</i>
2	<i>Inserções em Rádios AM e FM da região com divulgação do evento (durante 4 dias/200 inserções por dia/dividido em 10 rádios da região/20 chamadas por dia em cada rádio).</i>	<i>Solicita-se: encaminhar Spot, mapa de veiculação contendo a programação, bem como declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do convenente.</i>
3	<i>Inserções na Televisão com VT 30 de divulgação do evento – Emissora nacional de canal aberto (durante 4 dias/20 chamadas por dia).</i>	<i>Solicita-se: encaminhar VT, mapa de veiculação contendo a programação, bem como declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do convenente.</i>
4	<i>Divulgação do evento em som volante em cidades da região.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar Spot, fotos do carro de som, bem como declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do convenente.</i>
5	<i>Folder de divulgação do evento, tamanho A5, em papel couché 150g, impressão 4x0 (cores), com duas dobras, inclusive arte final.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar amostra do folder, bem como declaração de entrada do material no almoxarifado da prefeitura ou local onde tenha sido entregue, contendo a quantidade recebida, além de nome, cargo e CPF do responsável, devidamente atestado e com o de acordo do</i>

		<i>conveniente.</i>
6	<i>Veiculação de mídia com divulgação do evento em Outdoor em cidades vizinhas e na capital do Estado, Fortaleza – outdoors simples, tamanho 9x3 metros, em estrutura modular de madeira, com 32 folhas impressas em 4x0 cores em papel monolúcido 75 gramas, fixadas com cola incolor.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar fotos dos outdoors em ângulo aberto de modo que possa ser verificado o endereço veiculado, bem como mapa de veiculação contendo os endereços veiculados. Assim como, declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do conveniente.</i>

<i>Item</i>	<i>Documentação técnica</i>
1	<i>Solicita-se: declaração ou comprovação que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro.</i>
2	<i>Solicita-se: declaração do conveniente acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur e, em caso de cobrança de valores (venda de ingressos), que especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada ou comprove seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, sob pena de não aprovação da prestação de contas e instauração da competente tomada de contas especial.</i>

<i>Item</i>	<i>Documentação financeira</i>
1	<i>Solicita-se: notas fiscais, recibos e demais comprovantes fiscais, contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, com atesto de recebimento dos serviços e identificação do número do convênio no corpo da nota fiscal.</i>
2	<i>Solicita-se: declaração do conveniente de guarda dos documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme art. 3º, §3º da PRI 127/2008;</i>
3	<i>Cópia completa do procedimento licitatório</i>

6. Diante da insuficiência de documentos, o Ministério do Turismo encaminhou solicitação de informações técnicas e financeiras complementares ao município por meio de expediente datado de 29/7/2010 (peça 1, p. 135-151), que, por sua vez, encaminhou nova documentação em 25/8/2010, contendo os seguintes itens (peça 1, p. 153-201):

<i>Documentos</i>	<i>Localização</i>
<i>Recibos, notas fiscais e recolhimentos</i>	<i>Peça 1, p. 155-177</i>
<i>Licitação</i>	<i>Peça 1, p. 179-201</i>

7. Em reanálise da prestação de contas do convênio, por meio da Nota Técnica 74/2011, de 21/1/2011, o MTur concluiu que não foram atendidos os requisitos de elegibilidade do convênio, em razão das ressalvas técnicas e financeiras ainda pendentes (peça 1, p. 205-215):

<i>Ressalvas técnicas</i>		
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
1	<i>Cartaz de divulgação do evento, tamanho A3, em papel couché 150g, impressão 4x0 (cores), inclusive arte final.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar amostra do cartaz, bem como declaração de entrada do material no almoxarifado da prefeitura ou local onde tenha sido entregue, contendo a quantidade recebida, além de nome, cargo e CPF do responsável, devidamente atestado e com o de</i>

		<i>acordo do conveniente.</i>
2	<i>Inserções em Rádios AM e FM da região com divulgação do evento (durante 4 dias/200 inserções por dia/dividido em 10 rádios da região/20 chamadas por dia em cada rádio).</i>	<i>Solicita-se: encaminhar Spot, mapa de veiculação contendo a programação, bem como declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do conveniente.</i>
3	<i>Inserções na Televisão com VT 30 de divulgação do evento – Emissora nacional de canal aberto (durante 4 dias/20 chamadas por dia).</i>	<i>Solicita-se: encaminhar VT, mapa de veiculação contendo a programação, bem como declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do conveniente.</i>
4	<i>Divulgação do evento em som volante em cidades da região.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar Spot, fotos do carro de som, bem como declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do conveniente.</i>
5	<i>Folder de divulgação do evento, tamanho A5, em papel couché 150g, impressão 4x0 (cores), com duas dobras, inclusive arte final.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar amostra do folder, bem como declaração de entrada do material no almoxarifado da prefeitura ou local onde tenha sido entregue, contendo a quantidade recebida, além de nome, cargo e CPF do responsável, devidamente atestado e com o de acordo do conveniente.</i>
6	<i>Veiculação de mídia com divulgação do evento em Outdoor em cidades vizinhas e na capital do Estado, Fortaleza – outdoors simples, tamanho 9x3 metros, em estrutura modular de madeira, com 32 folhas impressas em 4x0 cores em papel monolúcido 75 gramas, fixadas com cola incolor.</i>	<i>Solicita-se: encaminhar fotos dos outdoors em ângulo aberto de modo que possa ser verificado o endereço veiculado, bem como mapa de veiculação contendo os endereços veiculados. Assim como, declaração da empresa prestadora dos serviços, contendo o atesto da empresa e o de acordo do conveniente.</i>
7	<i>Declaração</i>	<i>Solicita-se: declaração ou comprovação que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro.</i>
8	<i>Declaração</i>	<i>Solicita-se: declaração do conveniente acerca da gratuidade ou não dos eventos apoiados pelo MTur e, em caso de cobrança de valores (venda de ingressos), que especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada ou comprove seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional, sob pena de não aprovação da prestação de contas e instauração da competente tomada de contas especial.</i>
<i>Ressalvas financeiras</i>		
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>

1	<i>Procedimento licitatório</i>	<i>Encaminhar:</i> - <i>Cópia da publicação do edital</i> - <i>Cópia do Termo de referência</i> - <i>Documento de habilitação</i> - <i>Cópia da ata do pregão</i> - <i>Cópia da publicação do resultado da licitação</i> - <i>cópia do extrato do contrato</i> <i>Inserir no Siconv a documentação relativa à licitação, contratos, documentos de liquidação e pagamentos</i>
2	<i>Cheques</i>	<i>Encaminhar cópia de todos os cheques utilizados conforme extrato bancário.</i>

8. O ex-prefeito foi mais uma vez notificado em 9/2/2011 (peça 1, p. 203 e 217), mas não encaminhou novos documentos.

9. O Ministério do Turismo instaurou a competente tomada de contas especial e emitiu o relatório do tomador de contas 409/2011, no qual, em razão do não encaminhamento da documentação complementar solicitada, responsabilizou-se o ex-prefeito pelo débito no montante integral dos recursos federais repassados, deduzidos do montante restituído a título de saldo de recursos (peça 1, p. 255-263).

10. No entanto, a TCE foi restituída pela CGU ao MTur em razão do encaminhamento de documentação complementar por parte do ex-Gestor Municipal.

11. A reanálise técnica da prestação de contas foi realizada no âmbito da Nota Técnica 254/2011, na qual concluiu-se que algumas ressalvas técnicas ainda não haviam sido atendidas plenamente (peça 1, p. 275-279):

<i>Ressalvas técnicas</i>		
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
1	<i>Cartaz de divulgação do evento, tamanho A3, em papel couché 150g, impressão 4x0 (cores), inclusive arte final.</i>	<i>SANADO</i>
2	<i>Inserções em Rádios AM e FM da região com divulgação do evento (durante 4 dias/200 inserções por dia/dividido em 10 rádios da região/20 chamadas por dia em cada rádio).</i>	<i>Foi encaminhada cópia do Spot, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pelas emissoras de rádio, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 9.600,00.</i>
3	<i>Inserções na Televisão com VT 30 de divulgação do evento – Emissora nacional de canal aberto (durante 4 dias/20 chamadas por dia).</i>	<i>Foi encaminhada cópia do VT, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pela emissora de TV, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 48.000,00.</i>
4	<i>Divulgação do evento em som volante em cidades da região.</i>	<i>Foi encaminhada cópia do Spot e fotografias do carro, entretanto a declaração de prestação de serviços foi encaminhada pela empresa</i>

		<i>contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 7.500,00.</i>
5	<i>Folder de divulgação do evento, tamanho A5, em papel couché 150g, impressão 4x0 (cores), com duas dobras, inclusive arte final.</i>	<i>SANADO</i>
6	<i>Veiculação de mídia com divulgação do evento em Outdoor em cidades vizinhas e na capital do Estado, Fortaleza – outdoors simples, tamanho 9x3 metros, em estrutura modular de madeira, com 32 folhas impressas em 4x0 cores em papel monolúcido 75 gramas, fixadas com cola incolor.</i>	<i>Não foi enviada nenhuma fotografia para comprovar a execução do item, além disso, o mapa com os respectivos endereços foi emitido pela empresa realizadora do evento e não pela empresa prestadora dos serviços. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 18.600,00.</i>
7	<i>Declaração</i>	<i>SANADO</i>
8	<i>Declaração</i>	<i>SANADO</i>

12. Em 11/11/2013, o atual prefeito de Pacajus/CE, Sr. Marcos Roberto Brito Paixão (Gestão 2012-2015), encaminhou cópia de representação criminal e ação civil pública movida contra o ex-Gestor (peça 1, p. 351-389).

13. O Ministério do Turismo emitiu ainda a Nota Técnica de Reanálise Financeira 799/2013, concluindo pela reprovação da prestação de contas apresentada em razão da glosa técnica de R\$ 83.700,00 levantada na Nota Técnica 254/2011, e do não encaminhamento da documentação alusiva às ressalvas financeiras (peça 1, p. 397-401).

14. Nova notificação foi encaminhada ao ex-gestor por meio de expediente datado de 11/12/2013 (peça 1, p. 403-411), mas o responsável permanece silente.

15. Em consequência, o MTur emitiu o Relatório Complementar de TCE 136/2014, no qual manteve a responsabilização do ex-prefeito pelo débito no montante integral dos recursos federais repassados, deduzidos do montante restituído a título de saldo de recursos em razão do não encaminhamento da documentação complementar solicitada (peça 1, p. 423-429).

16. O Relatório de Auditoria CGU 658/2014 anuiu com o relatório do tomador de contas (peça 1, p. 443-445).

17. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável era alcançado, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 447-461).

18. Em Pronunciamento da Unidade, datado 13/3/2015 (peça 4), foi dito que:

‘a) tanto o relatório do Tomador de Contas, como o Relatório de Auditoria da CGU, amparados nas Notas Técnicas 254/2011 (peça 1, p. 275-279) e 799/2013 (peça 1, p. 397-401), emitidas pelo MTur, concluíram pela responsabilização do ex-Prefeito pelo débito no montante integral dos recursos federais repassados, deduzidos do montante restituído a título de saldo de recursos em razão das seguintes ressalvas na documentação encaminhada a título de prestação de contas do convênio:

<i>Ressalvas técnicas</i>		
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
<i>1</i>	<i>Inserções em Rádios AM e FM da região com divulgação do evento (durante 4 dias/200 inserções por dia/dividido em 10 rádios da</i>	<i>Foi encaminhada cópia do Spot, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pelas emissoras de rádio, mas sim pela empresa contratada. Dessa</i>

	<i>região/20 chamadas por dia em cada rádio).</i>	<i>forma, glosou-se o valor de R\$ 9.600,00.</i>
2	<i>Inserções na Televisão com VT 30 de divulgação do evento – Emissora nacional de canal aberto (durante 4 dias/20 chamadas por dia).</i>	<i>Foi encaminhada cópia do VT, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pela emissora de TV, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 48.000,00.</i>
3	<i>Divulgação do evento em som volante em cidades da região.</i>	<i>Foi encaminhada cópia do Spot e fotografias do carro, entretanto a declaração de prestação de serviços foi encaminhada pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 7.500,00.</i>
4	<i>Veiculação de mídia com divulgação do evento em Outdoor em cidades vizinhas e na capital do Estado, Fortaleza – outdoors simples, tamanho 9x3 metros, em estrutura modular de madeira, com 32 folhas impressas em 4x0 cores em papel monolúcido 75 gramas, fixadas com cola incolor.</i>	<i>Não foi enviada nenhuma fotografia para comprovar a execução do item, além disso, o mapa com os respectivos endereços foi emitido pela empresa realizadora do evento e não pela empresa prestadora dos serviços. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 18.600,00.</i>
<i>Ressalvas financeiras</i>		
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
1	<i>Procedimento licitatório</i>	<i>Encaminhar:</i> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia da publicação do edital - Cópia do Termo de referência - Documento de habilitação - Cópia da ata do pregão - Cópia da publicação do resultado da licitação - cópia do extrato do contrato <i>Inserir no Siconv a documentação relativa à licitação, contratos, documentos de liquidação e pagamentos</i>
2	<i>Cheques</i>	<i>Encaminhar cópia de todos os cheques utilizados conforme extrato bancário.</i>

b) os fatos foram bem circunstanciados na fase interna desta tomada de contas especial e o débito foi apurado corretamente no valor total dos recursos repassados, atualizados a partir do crédito da ordem bancária na conta específica do convênio, deduzido do montante recolhido a título de saldo de convênio:

<i>Tipo (D/C)</i>	<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Débito</i>	<i>15/7/2009</i>	<i>300.000,00</i>
<i>Crédito</i>	<i>15/9/2009</i>	<i>2.985,93</i>

c) o responsável também foi perfeitamente identificado na pessoa do ex-Prefeito e gestor dos recursos, Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87).’

19. Assim sendo, esta unidade técnica propôs a citação do responsável identificado para que apresentasse alegações de defesa e/ou recolhesse aos cofres do tesouro nacional, o montante

correspondente ao débito que lhe é imputado, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, bem como, a realização de diligência ao Banco do Brasil a fim de que encaminhe cópia dos extratos bancários e dos cheques que movimentaram a conta específica do convênio.

20. A tabela seguinte resume o resultado das comunicações realizadas:

Responsável	Ofício	AR/Ciência	Resposta
Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo	518/2015 (peça 6)	Peça 8	Peça 10
Banco do Brasil	519/2015 (peça 5)	Peça 7	Peças 11-12 e 15-17
	718/2015 (peça 9)	Peça 13	

I. Do atendimento das diligências pelo Banco do Brasil

21. As diligências ao Banco do Brasil, Ofícios 519/2015, de 13/3/2015, e 718/2015, de 14/4/2015, solicitavam que se encaminhasse a esta Secretaria do TCU no Ceará a cópia dos extratos bancários da conta específica do Convênio Siafi/Siconv 703421/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Pacajus/CE (agência 1105-3, conta corrente 32.115-X), bem como das contas de aplicação financeiras vinculadas ao convênio, acompanhados de cópias dos cheques ou ordens de pagamento que movimentaram as respectivas contas, com informações que identifiquem os credores.

22. Em atendimento aos citados Ofícios, o Banco do Brasil, em 24/4/2015, enviou cópia dos extratos da conta de julho a setembro de 2009, período em que permaneceu ativa (peça 11, p. 2-5), da aplicação financeira em CDB (peça 11, p. 6-9), bem como, de transferências, depósitos e pagamentos efetuados (peça 11, p. 10-16) e de oito cheques emitidos (peça 11, p. 17-48). As peças 11 e 12 são idênticas.

23. Em outra ocasião, 5/5/2015, o BB reenviou, ainda em atendimento aos Ofícios 519/2015 e 718/2015, as mesmas cópias dos oito cheques emitidos (peça 15, p. 3-34) e um CD com os arquivos digitais da aplicação financeira em CDB (peça 16) e novamente dos cheques emitidos (peça 17).

24. No extrato, excetuando-se os resgates e as aplicações no produto BB CDB CDI, observamos a seguinte movimentação:

Data	Histórico	Débito/ Crédito	Valor (R\$)
9/7/2009	Aviso de crédito	C	33.000,00
10/7/2009	Cheque 850001	D	6.000,00
15/7/2009	Ordem bancária	C	300.000,00
17/7/2009	Cheque 850002	D	125.336,64
17/7/2009	Cheque 850003	D	810,72
17/7/2009	Transferência autorizada	D	29.600,00
20/7/2009	Débito autorizado	D	95.600,00
20/7/2009	Transferência	C	70.500,00
20/7/2009	Transferência	C	25.000,00
20/7/2009	Transferência de saldo	D	70.500,00
20/7/2009	Transferência de saldo	D	25.000,00
22/7/2009	Aviso de crédito	C	29.600,00
29/7/2009	Aviso de crédito	C	95.600,00
29/7/2009	Cheque 850005	D	178.620,00
29/7/2009	Transferência	C	53.500,00
29/7/2009	Transferência	D	53.500,00
30/7/2009	Cheque 850006	D	9.450,00

31/7/2009	Transferência	C	9.500,00
31/7/2009	Transferência de saldo	D	9.500,00
3/8/2009	Cheque 850004	D	2.972,64
3/8/2009	Cheque 850007	D	6.930,00
4/8/2009	Transferência	C	10.000,00
4/8/2009	Transferência de saldo	D	10.000,00
4/9/2009	Aviso de Débito	C	2.000,00
4/9/2009	Transferência	D	2.000,00
4/9/2009	Transferência de saldo	C	2.000,00
10/9/2009	Aviso de Débito	D	2.000,00
15/9/2009	Cheque 850008	D	2.985,93
15/9/2009	Transferência	C	500,00
15/9/2009	Transferência de saldo	D	500,00

25. Dessa tabela se conclui que houve movimentações diversas ao objetivo do convênio em sua conta específica, embora caracterizadas por débitos e créditos correspondentes, de igual valor, no mesmo dia ou em curto prazo de tempo.

26. Em sequência, cotejando-se a movimentação bancária retro exposta com as cópias das transferências, depósitos e pagamentos efetuados (peça 11, p. 10-16) e com as cópias dos oito cheques emitidos (peça 11, p. 17-48; peça 17), certificamo-nos dos beneficiários dos cheques conforme segue:

Data	Cheque	Beneficiário	Valor (R\$)
10/7/2009	850001	RRS Serviços Prom., Eventos e Transp. Ltda. (peça 17, p. 5)	6.000,00
17/7/2009	850002	RRS Serviços Prom., Eventos e Transp. Ltda. (peça 17, p. 9)	125.336,64
17/7/2009	850003	ISS (peça 11, p. 11; peça 1, p. 97)	810,72
29/7/2009	850005	AMP de Sousa - ME (peça 17, p. 17)	178.620,00
30/7/2009	850006	ISS (peça 17, p. 21; peça 1, p. 107)	9.450,00
3/8/2009	850004	INSS (peça 11, p. 15; peça 1, p. 99)	2.972,64
3/8/2009	850007	INSS (peça 11, p. 14; peça 1, p. 111)	6.930,00
15/9/2009	850008	Recolhimento aos cofres da União (peça 11, p. 45)	2.985,93

27. A tabela anterior nos mostra que os cheques emitidos foram nominais às empresas contratadas por conta do convênio ou eram referentes a recolhimentos legais: INSS, ISS e devolução aos cofres da União.

28. Assim, com o material enviado pelo Banco do Brasil, evidenciamos que a movimentação financeira do convênio, embora em conta específica, se deu com divergências, quais sejam: retiradas ou transferências de valores seguidas de reposições de mesmo valor, apenas dificultando uma análise mais rápida dos pagamentos feitos.

II. Das alegações apresentadas pelo Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (peça 10)

29. A citação do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, de 13/3/2015, solicitava que apresentasse alegações de defesa e/ou recolhesse aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Pacajus/CE por meio do Convênio Siafi/Siconv 703421/2009, em virtude do não encaminhamento pelo mesmo, na condição de prefeito de Pacajus/CE (gestão 2009-2012), da documentação complementar solicitada pelo citado Ministério do Turismo:

Ressalvas técnicas

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
1	<i>Inserções em Rádios AM e FM da região com divulgação do evento (durante 4 dias/200 inserções por dia/dividido em 10 rádios da região/20 chamadas por dia em cada rádio).</i>	<i>Foi encaminhada cópia do Spot, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pelas emissoras de rádio, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 9.600,00.</i>
2	<i>Inserções na Televisão com VT 30 de divulgação do evento – Emissora nacional de canal aberto (durante 4 dias/20 chamadas por dia).</i>	<i>Foi encaminhada cópia do VT, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pela emissora de TV, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 48.000,00.</i>
3	<i>Divulgação do evento em som volante em cidades da região.</i>	<i>Foi encaminhada cópia do Spot e fotografias do carro, entretanto a declaração de prestação de serviços foi encaminhada pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 7.500,00.</i>
4	<i>Veiculação de mídia com divulgação do evento em Outdoor em cidades vizinhas e na capital do Estado, Fortaleza – outdoors simples, tamanho 9x3 metros, em estrutura modular de madeira, com 32 folhas impressas em 4x0 cores em papel monolúcido 75 gramas, fixadas com cola incolor.</i>	<i>Não foi enviada nenhuma fotografia para comprovar a execução do item, além disso, o mapa com os respectivos endereços foi emitido pela empresa realizadora do evento e não pela empresa prestadora dos serviços. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 18.600,00.</i>
<i>Ressalvas financeiras</i>		
<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
1	<i>Procedimento licitatório</i>	<i>Encaminhar:</i> - <i>Cópia da publicação do edital</i> - <i>Cópia do Termo de referência</i> - <i>Documento de habilitação</i> - <i>Cópia da ata do pregão</i> - <i>Cópia da publicação do resultado da licitação</i> - <i>cópia do extrato do contrato</i> <i>Inserir no Siconv a documentação relativa à licitação, contratos, documentos de liquidação e pagamentos</i>
2	<i>Cheques</i>	<i>Encaminhar cópia de todos os cheques utilizados conforme extrato bancário.</i>

30. Em 14/4/2015, em resposta à citação encaminhada, o Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo disse que:

‘a) o município de Pacajus/CE é administrativamente descentralizado, cabendo a cada secretário responder pelos atos referentes a sua área, aqui atuantes a Secretaria de Cultura e a Casa Civil, conforme Decreto Municipal 3/2009 (Doc. 1, peça 10, p. 16-28), sendo, o defendente, parte ilegítima no processo;

b) o próprio pagamento das quantias de R\$ 52.800,00 e R\$ 67.200,00 fora devidamente autorizado pelo próprio secretário da pasta, como se pode observar pelas suas assinaturas apostas na Nota de Empenho e nas de subempenho (Doc. 2, peça 10, p. 29-35);

c) não é razoável se exigir do Prefeito, diante de suas importantíssimas atribuições, que exerça fiscalização dos atos praticados por todos os seus subordinados, eis que admitir o contrário traz à tona o emprego da malfadada responsabilidade objetiva, instituto absolutamente repelido pelo ordenamento jurídico em vigor em tais casos;

d) a identificação da demanda para a realização do procedimento licitatório fora feita pelo Secretário da Pasta, conforme Requisição anexa (Doc. 3, peça 10, p. 36-37). Neste caso particular, o documento apresentado não confere com a citada requisição;

e) houve realização de Pregão Presencial conforme Ata, propostas das vencedoras e extrato de Contratos firmados (Doc. 4 a 6, peça 10, p. 38-47);

f) tendo sido todo o saldo financeiro do convênio repassado, integralmente, ao credor, dada a execução do objeto do convênio, à vista da efetiva realização dos serviços, gerenciada pelos Secretários respectivos, da nota fiscal e recibo, bem como da autorização de pagamento assinada pelo secretário da pasta, não houve qualquer ato do defendente que não comprove a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados;

g) a parcela do convênio de responsabilidade do MTur, no valor de R\$ 300.000,00 fora devidamente recolhida aos cofres públicos (Doc. 7, peça 10, p. 48-50) e a contrapartida, de responsabilidade da Prefeitura, no valor de R\$33.000,00 fora devidamente transferida (Doc. 8, peça 10, p. 51-52);

h) os quatro primeiros itens do objeto licitado já somavam R\$ 315.000,00 (Doc. 9, peça 10, p. 53-55) e todos os itens sobre os quais incidem as ressalvas apontadas foram todos devidamente executados;

i) ainda que não considerem integrais a execução física e a financeira do Convênio em questão, deve-se cobrar pelo valor proporcional à execução realizada e às glosas efetuadas, e não pelo valor integral;

j) protocolou junto à Prefeitura de Pacajus requerimento de documentos que ora pudessem ser anexados, facilitando a sua Defesa (Doc. 10, peça 10, p. 56-57); bem como, encaminhou cópia dos documentos solicitados nas Ressalvas Financeiras do Relatório Técnico, atinentes ao processo licitatório (Doc. 11, peça 10, p. 58-92);

k) em razão do não envio da documentação completa pela prefeitura, não se pode afirmar de forma estanque, mas os atos levam a crer que os itens objeto do Convênio cujas ressalvas são apontadas no Relatório Técnico ministerial tenham sido pagos com recursos próprios do município, e não com o saldo financeiro do mesmo, o que retira a necessidade de prestação de contas sobre eles do ente municipal a esta corte;

l) houve a devolução ao MTur do saldo da receita transferida ao Município de Pacajus em decorrência do Convênio sob comento, no valor de R\$2.985.23 (Doc. 12), a título de restituição do saldo do mesmo;

m) o justificante foi afastado de suas funções de Prefeito Municipal no dia 15/12/2011, por ordem de decisão judicial; a partir deste dia, assumiu as funções de Prefeito Municipal o então Vice-Prefeito, Sr. Auri Costa Araripe, conforme Termo de Posse (Doc. 13) até o dia 31/12/2012, quando assumiu novo prefeito eleito, Marcos Roberto Brito Paixão;

n) na gestão do defendente, fora promulgada a Lei 3/2009, que trata da criação da Controladoria Geral do Município (Doc. 14, peça 10, p. 147-155); e

o) pela Teoria do Domínio do Fato, o dever de conhecer os atos de um subordinado jamais poderia implicar em corresponsabilidade, já que a posição hierárquica não fundamenta, sob nenhuma circunstância, o domínio do fato.

31. Por fim, o justificante requer a exclusão de seu nome do polo passivo da presente TCE e a juntada posterior de documentos solicitados, tão logo obtidos da Prefeitura Municipal de Pacajus. Os documentos citados ao longo de sua defesa foram anexados às páginas 16 a 155 da peça 10.'

II.1. Análise da Unidade Técnica

32. Em síntese o defendente alega que: o município de Pacajus/CE é administrativamente descentralizado, sendo assim parte ilegítima no processo; não é razoável se exigir do Prefeito, diante de suas importantíssimas atribuições, que exerça fiscalização dos atos praticados por todos os seus subordinados; e que não se pode afirmar de forma estanque, mas os atos levam a crer que os itens objeto do Convênio cujas ressalvas são apontadas no Relatório Técnico ministerial tenham sido pagos com recursos próprios do município.

33. Quanto à ilegitimidade do Sr. Pedro José Philomeno no polo passivo da presente TCE e ao fato de que toda a execução das obras e ordenação de despesas fora procedida exclusivamente pela Secretaria de Cultura e Casa Civil, não merece prosperar.

34. Como é sabido, em casos de delegação de competência permanece a responsabilidade da pessoa delegante perante os atos praticados pela pessoa delegada, ou seja, a delegação de competência não implica a delegação de responsabilidade.

35. Nesse sentido, o instrumento da delegação de competência para a prática de determinados atos não se presta a isentar a autoridade delegante do seu dever de prestar contas e de ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas nos atos praticados pela pessoa delegada, pois, na delegação de competência, repita-se, transfere-se a execução do ato, mas mantém-se a responsabilidade pela sua execução.

36. No caso em tela, vários documentos dos autos apontam para a gestão direta do ex-prefeito, mesmo com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura. Além disso, o grande questionamento diz respeito ao não encaminhamento pelo mesmo, na condição de prefeito, da documentação complementar solicitada pelo citado Ministério do Turismo. Como se vê, tal falta deve ser imputada ao ex-gestor municipal.

37. E mesmo que o ordenador de despesas do convênio em tela fosse de fato o Secretário Municipal, ainda restaria a responsabilidade do Edil por culpa in vigilando e culpa in eligendo, diante de falhas verificadas, pelo que damos por não aceitas as suas alegações de defesa.

38. Quanto à possibilidade de que os itens objeto do Convênio cujas ressalvas são apontadas no Relatório Técnico ministerial tenham sido pagos com recursos próprios do município, deve-se lembrar apenas que o débito foi apurado no valor total dos recursos repassados, tendo em vista a não apresentação de documentação complementar pedida pelo MTur.

39. Não há aqui de se questionar quais serviços adicionais ao valor conveniado possam ou tenham sido realizados com recursos próprios, pois o valor total questionado não se prende aos itens de execução de acordo com sua origem financeira, mas à falta de apresentação de documentação, o que implica na malversação do total dos recursos federais envolvidos. Isso posto, damos por não aceitas as suas alegações de defesa.

40. Quanto às ressalvas técnicas, de forma objetiva, o Sr. Pedro José Philomeno deixou de encaminhar documentação complementar solicitada pelo citado Ministério do Turismo, quais sejam: mapa das inserções de rádio e televisão emitido pelas respectivas emissoras, declaração de prestação do serviço de divulgação do evento em som volante emitida pela empresa contratada, fotografias da veiculação do evento em outdoors, bem como, mapa dos respectivos endereços de veiculação em outdoors emitido pela prestadora do serviço.

41. A atitude do defendente restringiu-se à tentativa de requerer tais documentos junto à Prefeitura de Pacajus, conforme documento 10 (peça 10, p. 56-57) que fez anexar à defesa, sem que tenha anexado nenhum produto advindo deste ato.

42. Ou seja, a documentação complementar solicitada pelo citado Ministério do Turismo referente às ressalvas técnicas permanece sem apresentação pelo responsável, pelo que damos por não aceitas as suas alegações de defesa em relação aos citados itens.

43. Quanto às ressalvas financeiras, foram encaminhadas pelo Banco do Brasil as cópias dos cheques utilizados (peça 11, p. 17-48), conforme visto no atendimento de diligência contida nos itens 21 a 28 dos presentes autos, além disso, foi encaminhado pelo defendente, as cópias das peças do procedimento licitatório a seguir listadas:

- 'a) Ata do pregão (peça 10, p. 38-40);
- b) extrato dos contratos (peça 10, p. 46-47 e 75);
- c) Termo de referência (peça 10, p. 65-74 e 78);
- d) publicação do edital (peça 10, p.76); e
- e) documento de habilitação (peça 10, p. 79-93 e 98-146).'

44. Assim, apesar de ainda pendente de apresentação a cópia da publicação do resultado da licitação, os demais documentos encaminhados evidenciam a ocorrência do processo licitatório.

45. Quanto à inserção no Siconv da documentação relativa à licitação, contratos, documentos de liquidação e pagamentos, o defendente encaminhou cópia do expediente no qual requereu à Prefeitura de Pacajus a aludida inserção (peça 10, p. 56-57), mas sem comprovação de sucesso. No entanto, como a aludida documentação já compõe os presentes autos, pode-se acolher a defesa apresentada para o item, considerando-a sanada.

46. Pelo todo exposto, não foram acolhidas as justificativas apresentadas para as seguintes ressalvas técnicas:

Ressalvas técnicas		
Item	Descrição	Observação
1	Inserções em Rádios AM e FM da região com divulgação do evento (durante 4 dias/200 inserções por dia/dividido em 10 rádios da região/20 chamadas por dia em cada rádio).	Foi encaminhada cópia do Spot, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pelas emissoras de rádio, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 9.600,00.
2	Inserções na Televisão com VT 30 de divulgação do evento – Emissora nacional de canal aberto (durante 4 dias/20 chamadas por dia).	Foi encaminhada cópia do VT, entretanto o mapa de inserções não foi enviado pela emissora de TV, mas sim pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 48.000,00.
3	Divulgação do evento em som volante em cidades da região.	Foi encaminhada cópia do Spot e fotografias do carro, entretanto a declaração de prestação de serviços foi encaminhada pela empresa contratada. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 7.500,00.
4	Veiculação de mídia com divulgação do evento em Outdoor em cidades vizinhas e na capital do Estado, Fortaleza – outdoors simples, tamanho 9x3 metros, em estrutura modular de madeira, com 32 folhas impressas em 4x0 cores em papel monolítico 75 gramas, fixadas com cola incolor.	Não foi enviada nenhuma fotografia para comprovar a execução do item, além disso, o mapa com os respectivos endereços foi emitido pela empresa realizadora do evento e não pela empresa prestadora dos serviços. Dessa forma, glosou-se o valor de R\$ 18.600,00.

47. Dessa forma deve ser considerado que as glosas técnicas foram apenas parciais, e, que o motivo inicial para a citação pela totalidade dos recursos repassados tinha sido porque, além das referidas glosas, a ausência dos cheques e do processo licitatório não permitiam o

estabelecimento do perfeito nexa causal na aplicação dos recursos. E, assim, considerando o acolhimento das alegações apresentadas em relação às ressalvas financeiras, deve o débito se limitar ao montante das glosas técnicas impugnadas, que somam R\$ 83.700,00, não aproveitando, nesse caso, o crédito alusivo ao recolhimento do saldo de convênio.

48. Por fim, damos por rejeitadas parcialmente as alegações do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, propondo-se o julgamento de suas contas pela irregularidade e a sua condenação ao pagamento do débito no valor das glosas técnicas apontadas, bem como a aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1993.

49. No tocante à aferição quanto à ocorrência de boa-fé na conduta da responsável, conforme determina o § 2º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, em razão da gravidade dos fatos que envolvem o não encaminhamento da documentação complementar solicitada pelo concedente, não há elementos para que se possa efetivamente reconhecê-la.

Proposta de encaminhamento:

50. Diante do exposto, encaminhe-se os autos à consideração superior, propondo:

I – rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo;

II – com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea ‘c’; e 19 da Lei 8.443/1992 sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87), condenando-o ao pagamento da quantia indicada a seguir, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir da respectiva data até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 dias para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea ‘a’, da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R\$)
15/7/2009	83.700,00

III - com fulcro no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, aplicar ao responsável, a multa do art. 57 da mesma lei, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

V - autorizar a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

VI – autorizar, desde já, caso requerido pelo responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

VII - encaminhar cópia do acórdão que vier a ser prolatado, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.”

3. Enfim, o MPTCU, neste feito representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou a sua concordância com a proposta da Secex/CE, conforme o parecer lançado à Peça nº 21, nos seguintes termos:

“Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur em razão da falta de comprovação da devida aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município

de Pacajus/CE mediante o Convênio 703421/2009. No valor de R\$ 333.000,00 (R\$ 300.000,00 a cargo da União e R\$ 33.000,00 a cargo do município, a título de contrapartida), o convênio teve por objeto a promoção da 'festa da colheita da mandioca e do caju/2009'.

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/CE às folhas 12/13 da peça 18 (anuências dos dirigentes daquela unidade técnica às peças 19 e 20), no sentido de que o Tribunal julgue irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, prefeito municipal à época dos fatos, condene-o em débito, pela quantia de R\$ 83.700,00, referente a 15/7/2009, em razão de glosa de parte das despesas declaradas na prestação de contas do Convênio 703421/2009, e aplique-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992. Ressalvo, porém, que, do referido débito, deve ser abatida a quantia de R\$ 2.985,93, referente ao recolhimento, em 15/9/2009, aos cofres da União, do saldo remanescente do aludido convênio (página 75 da peça 1).”

É o Relatório.